

PORTARIA Nº N-010 ,DE 21 DE fevereiro DE 1986.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S/2740/84,

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar o artigo 4º da Portaria nº N-04, de 14 de janeiro de 1986, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Terminados os prazos para o pedido de renovação de novas licenças, de que trata o § 1º deste artigo, e havendo ainda locais disponíveis, estes poderão ser distribuídos aos interessados que atendam às exigências constantes do "caput" deste artigo, não podendo o número de redes, por embarcação, ultrapassar a dez (10) unidades.

§ 3º - .....

§ 4º - Cada interessado só poderá obter licença para colocação de uma andaina de até sete (07) redes de saco ou aviãozinho, por embarcação, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo"

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PETRONILO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA